



# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 90/2015**

#### **RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, este Substitutivo nº 1 estende a gratuidade total da isenção da tarifa de transporte coletivo, além dos alunos matriculados no ensino pré-vestibular, superior e pós-graduação, aos:

- Alunos matriculados em estabelecimento de ensino médio regular, de educação regular superior, do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), exclusivamente nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade Subseqüente, que estejam credenciados e autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, durante o período letivo, exclusivamente para o processo educacional curricular obrigatório, mediante credenciamento e conforme regulamentação da CMTU; e
- Servidores municipais ocupantes do cargo de Agentes de Gestão Pública na função de Serviço de Combate as Endemias.

Em sua justificativa a este Substitutivo, o Prefeito informa que no impacto orçamentário constante do projeto de lei original estão incluídos os custos com a isenção dos alunos matriculados em estabelecimento de ensino médio regular, de educação regular superior do SENAC e do SENAI, exclusivamente para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade Subseqüente.

Esclarece ainda que o Substitutivo inclui a extensão da gratuidade aos 249 agentes de gestão pública, na função de Serviço de Combate às Endemias, desde que trajados com uniforme e mediante sua identificação funcional, exclusivamente para realização de suas atividades laborais.

#### **PARECER TÉCNICO**

A proposta estabelece a gratuidade total, a partir de 1º de janeiro de 2016 e durante o período letivo, da tarifa do transporte coletivo urbano aos estudantes matriculados no ensino pré-vestibular, superior, pós-graduação e de educação profissional técnica de nível médio. Estabelece também a gratuidade total aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agentes de Gestão Pública, na função de Serviço de Combate às Endemias, desde que trajados com uniforme e mediante identificação funcional.

Atualmente a gratuidade total alcança somente os estudantes do ensino fundamental e médio; para os alunos do ensino pré-vestibular, superior e pós-graduação, a



# ***Câmara Municipal de Londrina***

## ***Estado do Paraná***

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

gratuidade é de 50%; e para os estudantes de educação profissional técnica de nível médio e para os agentes municipais de endemias, não há qualquer isenção.

*“Art. 36. Serão isentos do pagamento da tarifa:*

*...*

*XIII – Alunos matriculados em estabelecimento de ensino regular no 1º ao 9º do Ensino Fundamental regular ou supletivo, de Ensino Médio regular ou supletivo, durante o período letivo, exclusivamente para o processo educacional curricular obrigatório, mediante credenciamento e conforme regulamentação da CMTU.*

*§ 1º Terão direito a isenção de 50% no valor da tarifa todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino pré-vestibular, de Ensino Superior e de pós-graduação, durante o período letivo, exclusivamente para o processo educacional curricular obrigatório, mediante credenciamento e conforme regulamentação da CMTU.*

*...”*

O impacto orçamentário-financeiro apresentado pelo Executivo considera os seguintes custos, que serão financiados com o crescimento natural da arrecadação:

<b>2016</b> <b>R\$</b>	<b>2017</b> <b>R\$</b>	<b>2018</b> <b>R\$</b>
4.850.000,00	5.088.135,00	5.334.909,55

Os custos apresentados consideram as variáveis demonstradas pela CMTU, conforme documento constante da folha 15 do projeto de lei, mas só não abrangem os agentes de endemias.

Segundo informações obtidas do servidor Wilson de Jesus, da CMTU, atualmente os agentes de endemias se utilizam do transporte coletivo sem passarem pela roleta, e, portanto, sem pagarem a passagem, adentrando nos ônibus pela porta traseira.

O servidor consultado da CMTU explica que esta modalidade enquadra-se como *custo indireto*, que não é subsidiado pelo Município, mas por todos os usuários do sistema.

São essas as considerações que submetemos à avaliação dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa.

Londrina, 5 de agosto de 2015.

**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*